



PORTARIA N. 37/2001, de 24.10.01
DIREÇÃO DO IMESA

Cria e Regulamenta o funcionamento do
Núcleo de Prática Jurídica do IMESA

Luiz Carlos Begosso, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis-IMESA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando que a Portaria Ministerial de 1886, de 30 de dezembro de 1994, impõe o Estágio de Prática Jurídica Supervisionado como disciplina obrigatória e integrante do currículo pleno do Curso Jurídico;

Considerando que o referido estágio será ministrado em, no mínimo, 300 horas de atividades práticas, reais ou simuladas, desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação de um Núcleo de prática Jurídica;

Considerando que o estágio deve ser realizado em instalações adequadas para o bom atendimento ao público e para os treinamentos das atividades profissionais da Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais profissões jurídicas;

Considerando que a prática jurídica não está restrita, apenas, às instalações da Faculdade, estendendo-se às atividades extra-escola,

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Cria o Núcleo de Prática Jurídica do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, para operacionalização do Estágio de Prática Jurídica Supervisionado.

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica será constituído:

- I. pelo Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos;
- II. pelo Laboratório Jurídico;
- III. pela Vara Única Simulada;
- IV. pelo Departamento de Estágio Externo.

§ 1º O Laboratório Jurídico consiste no espaço reservado aos alunos dos dois últimos anos do Curso de Direito que, sob a orientação do professor de Prática Forense, elaboram as peças jurídicas cabíveis a cada caso apresentado, as quais são protocoladas junto à Vara Única Simulada.



§ 2º A Vara Única Simulada constituída por Cartório Distribuidor, Cartório Cível, Cartório Criminal e Sala de Audiências, visa oferecer ao aluno, a oportunidade de vivenciar o cotidiano do profissional de Direito.

§ 3º O Departamento de Estágio Externo terá como função, operacionalizar o estágio supervisionado dos alunos junto à entidade onde os mesmos possam exercer a sua formação jurídica.

Art. 3º O Núcleo de Prática Jurídica será regido por um Coordenador, designado pelo Diretor da Faculdade. A ele compete:

- I. Supervisionar, controlar e orientar o andamento do Estágio de Prática Jurídica;
- II. Indicar professores orientadores e supervisores para orientarem e supervisionarem as pesquisas, seminários, trabalhos e processos, reais ou simulados, do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, do Laboratório Jurídico, da Vara Única Simulada e do Departamento de Estágio Externo;
- III. Fixar critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades públicas e privadas para receberem alunos da Faculdade como estagiários;
- IV. Firmar junto com o Diretor da Faculdade, convênios com entidades para o desenvolvimento de atividades de estágio, assistência jurídica e projetos alternativos;
- V. Avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos e comunicar os resultados obtidos à direção da Faculdade;
- VI. Manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio;
- VII. Apresentar, semestralmente, à Direção da Faculdade, relatório do trabalho desenvolvido no exercício do cargo;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos de cada órgão que compõe o Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 4º As atividades do Núcleo de Prática Jurídica são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho vinculadas à sua área de formação.

Parágrafo Único. As atividades do Estágio Supervisionado, além de obedecerem ao estipulado na legislação em vigor e ao previsto nesta Portaria, incluem a prática jurídica nos seguintes níveis:

- a) pesquisas, seminários e trabalhos simulados das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as diversas áreas de Direito;
- b) atividades decorrentes da prática jurídica real;
- c) atividades decorrentes da prática simulada.



Art. 5º A totalidade da carga horária, destinada à matéria de Prática Jurídica será utilizada para operacionalizar o andamento prático dos trabalhos simulados, visita aos diversos órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, judiciárias e não judiciárias.

Art. 6º Os projetos alternativos de estágio funcionarão sob a forma de atividades de pesquisa e extensão orientados por um professor responsável.

Art. 7º A avaliação das atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica será efetuada de acordo com o estabelecido no regimento próprio de cada órgão.

Art. 8º O estágio profissional de advocacia, distinto do Estágio Supervisionado, configura-se atividade de estágio extracurricular, funcionando na forma prevista pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e mediante convênio específico com a Faculdade, com as seguintes finalidades:

- I. cumprir o estabelecido na Lei nº 8906/94 – Estatuto da advocacia e da OAB;
- II. permitir ao aluno do curso jurídico a inscrição como estagiário da OAB;
- III. desenvolver atividades práticas típicas de advogado e o estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e o Código de Ética e Disciplina.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Carlos Begosso
Diretor do IMESA